



Folha n.º 26 de proc.  
n.º 10 de 19 54

## JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva dar tratamento isonômico às diversas situações que ocorreram no quadro de funcionários, principalmente com o advento da reforma administrativa.

A fim de dar as mesmas condições de trabalho a todos Vereadores, com igual lotação nas Subsecretarias Parlamentares, fixa-se norma para sanar as situações de funcionários efetivos e servidores regidos pela C.L.T. antes permitidas nos parágrafo dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/92, e ora revogados pela Resolução nº 2/94.

Desse modo, as Subsecretarias Parlamentares nas quais, ainda, permanecem esses casos, deverão manter vagos tantos cargos de provimento em comissão, quanto o número daqueles servidores que pretendam preservar.

No que se refere ao cargo em comissão de Cirurgião Dentista, trata-se de sua equiparação a função de idêntica denominação e atribuições, regida pela C.L.T., cuja remuneração ficou maior que a do cargo em comissão, e procede-se a revogação do artigo 8º da Resolução nº 2/94, que provocou distorções no reenquadramento dos servidores nele mencionados.

Destarte, espera-se contar com a compreensão dos nobres Vereadores e respaldo para sua aprovação unânime.

*dm*